

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. MOISES LIPNIK)

Proíbe a importação de mercadorias produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a importação de mercadorias produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem.

Art. 2º Fica proibida a importação de mercadorias que tenham sido comprovadamente produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem em seus países de origem.

Art. 3º Na hipótese de a comprovação de que trata o artigo anterior ocorrer após o embarque das mercadorias em seu porto de origem, elas serão apreendidas pelo órgão alfandegário tão logo sejam internalizadas no País.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É bem conhecido de todos que em muitos países, notadamente nos menos desenvolvidos, lança-se mão da deletéria prática do trabalho infantil. Muito embora tal quadro seja fruto direto das vicissitudes impostas pela extrema pobreza, não se pode tolerar esta gritante violação aos direitos humanos mais básicos. Ademais, do ponto de vista estritamente econômico, a manutenção deste expediente representa fator de concorrência desleal no mercado internacional, posto que corresponde à utilização de mão-de-obra virtualmente escrava.

Na ausência de um poder coercitivo de alcance global que impedisse este absurdo, julgamos que uma alternativa bastante eficaz para atingir este objetivo é, sem dúvida, a proibição de importação daqueles produtos por parte dos demais países. Assim é que tomamos a iniciativa de sugerir que o Brasil encabece este movimento em prol da justiça e da liberdade.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado MOISES LIPNIK